



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul - RS
CEP 97385-000 – Fones: (55) 3234 1030 / 1040
www.vilanovadosul.rs.gov.br

DECRETO Nº 005, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Revoga o Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2023 e regulamenta parte da Lei Municipal nº 1.873 de 13 de dezembro de 2022, no que diz respeito ao cumprimento da noventena de tributos criados ou modificados, determina percentual de correção da U.R.M., fixa planta de valores para o I.P.T.U., determina calendário fiscal e dá outras providências.

SÉRGIO OVIDIO ROZO CORADINI, Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a edição da Lei Municipal nº 1.873 de 13 de dezembro de 2022, que “Consolida a legislação tributária do Município de Vila Nova do Sul, estabelecendo o novo Código Tributário Municipal”, em especial o determinado no seu art. 274.

DECRETA:

Art. 1º As Taxas de Prestação de Serviços, bem como as Taxas pelo Poder de Polícia, e ainda, a Contribuição para Iluminação Pública – CIP, criadas ou alteradas pela Lei Municipal 1.873/2022, que trata do novo Código Tributário Municipal, somente serão cobradas pelos seus valores novos ou atualizados, a partir da data de 31 de março de 2023.

Art. 2º A Taxa de Recolhimento de Lixo, criada na forma dos art. 75 a 78 do novo C.T.M. bem como a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP criada na forma dos art. 156 a 169 da mesma Lei 1873/2022, além do cumprimento do artigo primeiro terão a suas bases de cálculo determinado na forma de 9/12 (nove doze avos), como forma preventiva de cumprir a noventena, determinada pelo art. 150 III letra “c” da Constituição Federal.

§ 1º. O cumprimento do caput, dar-se-á pela apuração do custo dos serviços de recolhimento de lixo e de iluminação pública do exercício de 2022, com o subsídio de 50% (cinquenta por cento) determinado na legislação, dividido por doze multiplicado por nove, para após ser aplicado as respectivas tabelas de divisão dos tributos entre os contribuintes do Município.

§ 2º. A Taxa de Recolhimento do Lixo será cobrado juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbana, seguindo as mesmas regras de prazos, parcelamentos e descontos.

§ 3º. A Contribuição para Iluminação Pública – CIP, será cobrada mensalmente através de convênio com a concessionária de energia do Município.

Art. 3º Considerando a correção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no exercício de 2022, no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) e ainda a necessidade de fixar o valor de referência, para atualização da dívida ativa dos contribuintes, e de todos os tributos não alcançados pela noventena de que trata os artigos primeiro e segundo, é determinada em R\$ 85,50 (oitenta e cinco Reais e cinquenta centavos) o valor da Unidade de Referência Municipal – URM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul - RS
CEP 97385-000 – Fones: (55) 3234 1030 / 1040
www.vilanovadosul.rs.gov.br

§ 1º. A Unidade de Referência Municipal de que trata o caput deste artigo, vigorará até a data de 31 de março de 2023, sendo que a partir desta data, passará a ser de R\$ 90,00 (noventa Reais) de acordo com o determinado no art. 272 da Lei nº 1.873 de 13 de dezembro de 2022.

§ 2º. A dívida ativa dos contribuintes do Município, corrigida na forma do caput do artigo, será novamente atualizada, se não paga até 31 de março de 2023, pela nova Unidade de Referência Municipal – URM na forma do § 1º do presente artigo.

Art. 4º. O valor do m2 dos terrenos, nas suas respectivas zonas fiscais, passam a ser os seguintes, que servirão para a formação da base de cálculo do IPTU para o exercício de 2023.

Valor dos Terrenos:

Zona Fiscal 1 R\$ 26,58

Zona Fiscal 2 R\$ 13,30

Zona Fiscal 3 R\$ 6,55

Art. 5º É fixado o seguinte calendário fiscal para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbana – IPTU e suas taxas correlatas para o exercício de 2023.

Lançamento do Imposto: 31 de março de 2023

Será concedido desconto de 10% (dez por cento) a título de “bom pagador”, no IPTU e Taxa de Recolhimento de Lixo, para os contribuintes que não tiverem dívidas, mesmo que parceladas e não vencidas, na data de lançamento do tributo, ou seja, 31 de março de 2023.

Pagamento em COTA ÚNICA com DESCONTO de 10% (dez por cento), incidente sobre o IPTU e a Taxa de Recolhimento de Lixo, até a data de vencimento: **30 de abril de 2023**

Para PAGAMENTO PARCELADO:

1ª Parcela..... 30 de abril de 2023

2ª Parcela..... 31 de maio de 2023

3ª Parcela..... 30 de junho de 2023

4ª Parcela..... 31 de julho de 2023

5ª Parcela..... 31 de agosto de 2023

6ª Parcela..... 30 de setembro de 2023

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 30,00 (trinta Reais).

§ 2º. O benefício do desconto de 10% (dez por cento) a título de ‘bom pagador’, será concedido ao contribuinte mesmo que ele opte pelo pagamento parcelado.

Art. 6º. O presente Decreto, revoga expressamente o Decreto Executivo nº 001 de 02 de janeiro de 2023, entrando em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 02 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 17 de janeiro de 2023.

SÉRGIO OVIDIO ROSO CORADINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.